SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0956

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 12 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 281/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **SILVIA REGINA PAIVA,** conselheira tutelar, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza,CE para participar da AULA MASTER INICIAL DA CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA CEARÁ 2014 no dia 16/06/14 será realizada pela ACONTECE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.066 – Gerenciamento Administrativo e estrategico em Assistencia Social – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:FDBBC304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 12 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 282/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **MANOEL MARQUES RODRIGUES DE SOUSA,** conselheiro tutelar, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE para participar da AULA MASTER INICIAL DA CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA CEARÁ 2014 no dia 16/06/14 será realizada pela ACONTECE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.066 – Gerenciamento Administrativo e estrategico em Assistencia Social – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BBD6C121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 12 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 283/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **VERONICA MAIA FIRMO,** conselheira tutelar, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE para participar da AULA MASTER INICIAL DA CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA CEARÁ 2014 no dia 16/06/14 será realizada pela ACONTECE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.066 – Gerenciamento Administrativo e estrategico em Assistencia Social – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:330F2DC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº284/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 12 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 284/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **JEOVÁ RODRIGUES XIMENES,** Motorista, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a 05(meia) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no 12 de junho de 2014 levando o paciente Hugo Aragão da Cunha para uma consulta no Hospital Pajuçara.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.055 – Fundo Municipal de Saúde; 2.055 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:442BD20F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1097/2014

Concede o Título de Cidadão Guaraciabense ao Presidenteda Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Estadual José Jácome Carneiro Albuquerque - ZEZINHO ALBUQUERQUE.

Autoria: Ver. Elton Soares Mesquita

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Deputado Estadual José Jácome Carneiro Albuquerque – Zezinho Albuquerque, nos termos da lei Orgânica do Município, o Título de Cidadão Guaraciabense.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de junho de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D1BF7E4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1098/2014

Concede o Título de Cidadão Guaraciabense ao Deputado Estadual Augustinho Frederico Carmo Gomes – TIM GOMES.

Autoria: Ver. Alvimar Ribeiro Melo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido ao Deputado Estadual Augustinho Frederico Carmo Gomes – TIM GOMES , nos termos da lei Orgânica do Município, o Título de Cidadão Guaraciabense.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de junho de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A485CDDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1099/2014

Concede o Título de Cidadão Guaraciabense ao Deputado Federal Artur José Vieira Bruno – ARTUR BRUNO

Autoria: Ver. Vicente de Paulo Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido ao Deputado Federal Artur José Vieira Bruno – ARTUR BRUNO , nos termos da lei Orgânica do Município, o Título de Cidadão Guaraciabense.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de junho de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5BD02FEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1096/2014

Dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comércio de produtos de origem animal e vegetal, e institui normas e serviços de inspeção Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sanitárias para elaborar e comercializar produtos alimentícios de origem Animal e Vegetal no Município de Guaraciaba do Norte nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.
Art. 2º. O Município de Guaraciaba do Norte atuará fiscalizando e/ou inspecionando através do sistema de vigilância sanitária, produtos comestíveis de origem Animal e Vegetal, em toda e qualquer etapa de sua criação e produção, manipulação e processamento, sejam industrializados ou fabricados artesanalmente, com adição de vegetais ou não, produtos químicos, saborizantes, conservantes, flavorizantes ou qualquer outro aditivo utilizado
Art. 3º. São considerados alimentos inspecionáveis as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:
1. Mel;
2. Ovos;
3. Leite;
4. Frutas e verduras;
5. Carnes;
6. Peixes crustáceos e moluscos;
7. Outros produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único – Os produtos tratados no caput poderão ser comercializados dentro do Município de Guaraciaba do Norte, cumpridos os requisitos desta lei.
Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria de Agricultura a firmar convênio com a União, Estados e Municípios que já tenham serviços semelhantes regulamentados e atuantes, para possibilitar a comercialização dos produtos que trata o artigo 3º, quando produzidos no processo artesanal, ou ainda para permitir a entrada no Município de mercadorias ou produtos originados em outros Municípios, podendo neste caso delegar e receber competências.
Parágrafo Único – Para fins desta lei entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, e/ou produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento.
Art. 5º. Os Serviços de Inspeção e Fiscalização Municipal de Guaraciaba do Norte ficarão vinculados a Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, através dos serviços de Vigilância Sanitária ou setor equivalente.
Parágrafo Único – A atividade de fiscalização deverá ser exercida por Médico Veterinário ou pessoal devidamente treinado sob a responsabilidade técnica deste.
Art. 6º. O estabelecimento processador de alimentos de origem animal e vegetal deverá registrar-se na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente do Município de Guaraciaba do Norte, mediante formalização de pedido munido dos seguintes documentos:
I - Requerimento, dirigido ao Secretário Municipal do órgão de agricultura ou equivalente, solicitando o registro e inspeção;
II - Inscrição de produtor rural na Secretaria de Administração e Finanças ou órgão equivalente do Município, Estado e União;
III - Outros documentos e atestados que ficam a critério dos órgãos fiscalizadores.
Art. 7º. O estabelecimento produtor de alimentos oriundos de abatedouros manterá livro oficial onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, caso existente, objetivando o controle sanitário da produção.
§ 1º O Serviço de Inspeção e Fiscalização estabelecerá, dentro dos critérios legais, as normas para análises de rotina necessárias para cada produto processado, sem ônus aos produtores, seja através de coletas e amostras até mesmo sobre as formas de repetição das análises que julgar conveniente.
§ 2° O estabelecimento processador de alimentos, manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.
Art. 8º. Cada tipo de produto deverá ter registro de fórmula em separado junto a Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente, sendo cada qual objeto de norma específica a ser editada, previamente estabelecida com os produtores e órgãos competentes, respeitada a legislação vigente.
Art. 9º. Compete aos Órgãos competentes de inspeção, fiscalização e registro dos produtos de origem Animal e Vegetal, respeitado a legislação, Municipal, Estadual e Federal, caso existente:
I. Classificação dos estabelecimentos;
II. Condições e exigências para o registro e condições de funcionamento;
III. Regulamentar as condições de higiene dos estabelecimentos;
IV. Determinar as obrigações dos proprietários, responsáveis e/ou entrepostos;
V. Inspeção ante e post-mortem dos animais;
VI. Inspeção e reinspeção de todos os produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases de industrialização e transporte nos estabelecimentos citados no art. 3º desta lei;
VII. Fixação dos diferentes tipos de padrões e aprovação de famílias, grupos e subgrupos de produtos de origem animal e vegetal;
VIII. Registro de rótulos e marcas;
IX. As penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento de normas sanitárias ou falsificação de produtos, rótulos, carimbos ou registros;
X. Análises laboratoriais dos produtos inspecionados quando necessário;

XI. Regulamentar o sistema de transporte dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, conforme legislação específica.
Art. 10. As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a regras mínimas de construção recomendados pelos órgãos competentes, atentando para as seguintes exigências:
I. Ficar distante de fontes de contaminação;
II. As instalações devem ter uma sala ou setor para o armazenamento de embalagens, vasilhames, recipientes e aditivos;
III. Local de recepção de matéria-prima;
IV. Setor de lavagem e desinfecção de utensílios;
V. Ventilação e iluminação adequadas e suficientes;
VI. Portas, janelas e outras saídas devem ter vedação com tela de malha fina para impedir a entrada de insetos;
VII. Proteção contra roedores;
VIII. Setor de eliminação de resíduos protegido contra a ação de vetores carreadores de contaminação;
IX. Vestiários, banheiros e refeitórios para funcionários, conforme exigência dos órgãos competentes;
X. Água potável em condições suficientes de quantidade e pressão de acordo com o tipo de estabelecimento e as atividades realizadas;
XI. Piso de material facilmente lavável, impermeável, resistente à abrasão e a corrosão (de preferência na cor clara) com inclinação leve para o escoamento das águas residuais;
XII. Paredes lisas, laváveis, impermeáveis, resistentes à corrosão e de cor clara, com ângulos sanitários e parapeitos de janelas chanfrados;
XIII. Mesas de fácil higienização e desinfecção, preferencialmente de aço inoxidável;
XIV. Bandejas, caixas, tanques e recipientes deverão ser de material facilmente lavável e que permitam a desinfecção, sem produzir substâncias ou gases tóxicos.
Art. 11. A não observância das normas legais ocasionará as seguintes sanções:
I. Advertência quando primário no erro, ou no caso de não ter agido com dolo ou má fé;
II. Multa de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos quando seja infringida a lei em vigor, incluindo neste caso o risco sanitário à população consumidora, dobrando a cada reincidência;
III. Apreensão ou condenação das matérias-primas ou produtos ou subprodutos que não cumpram algum dos requisitos da presente Lei;
IV. Suspensão, impedimento, interdição temporária ou definitiva de acordo com a infração seja ela provocada por negligência, reincidência culposa ou dolosa ou que eventualmente tenha alguma das seguintes características:
a) cause risco ou ameaça de natureza higiênica sanitária;
b) adulteração ou falsificação do produto;
c) embaraço a ação fiscalizadora;
d) desacato, suborno ou tentativa;
e) seja comprovada a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.
Parágrafo Único – A apreensão de produtos e subprodutos de origem animal, destinados ao consumo humano ou não, poderá ser inutilizada ou aproveitada para fins sociais, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos municipal, estadual e federal e autoridades sanitárias competentes.
Art. 12. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.
Art. 13. Os proprietários de estabelecimentos que trabalham com matéria-prima relacionada no art. 3 °. desta lei, deverão estar cadastrados com os seguintes documentos:
I – Requerimento preenchido;
II – Documento de identidade pessoal e do estabelecimento;
III – CPF/CNPJ;
IV – Cadastro de produtor quando corresponda;
V – Carteira de saúde vigente das pessoas encarregadas da manipulação ou que trabalham e que possam ter contato direto com os produtos, usando uniformes limpos e próprios com botas e gorros;
VI – Planta das instalações do estabelecimento, incluindo a origem da água potável utilizada, assim como o tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais em vigor atualmente;
VII – Planta de localização e situação;
Parágrafo Único – A água utilizada seguirá os padrões nacionais de potabilidade em relação às condições físico-químicas, microbiológicas, matéria orgânica ou substâncias tóxicas.
Art. 14. Compete a Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.
Art. 15. O transporte e o armazenamento dos produtos deverão ser feitos em condições adequadas para a preservação da sua qualidade.
Art. 16. A embalagem do produto quando for necessário, deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que é produto artesanal e com a inscrição no Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo Único – Quando comercializados a granel, os produtos, serão expostos ao consumo, acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no caput deste artigo.
Art. 17. Cada estabelecimento devidamente cadastrado receberá um número de cadastro único, com codificação alfanumérica, sendo que o primeiro número representa o número correlativo ao estabelecimento na inscrição junto ao órgão público competente e o segundo número correspondente ao produto inscrito que se comercializa.
§ 1° Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quantos àqueles que produzam para serem comercializados;
§ 2° Fica dispensado o cadastramento de número de produto quando se comercialize um único produto tal como: leite, carne, mel, etc; sendo suficiente neste caso o número de registro do estabelecimento;
§ 3° Todos os produtos embalados, carimbados ou empacotados, serão devidamente identificados com carimbos ou etiquetas onde constarão os seguintes dizeres:
a) tipo de produtor;
b) nome comercial;
c) registro do órgão fiscalizador equivalente,
d) nome do produtor;
e) endereço do produtor;
f) CPF/CNPJ;
g) telefone de contato/reclamações;
h) telefone dos Serviços de Inspeção, fiscalização ou órgão equivalente;
i) quadro de valor nutricional;
j) data de produção e validade;
k) forma e temperatura de conservação.
Parágrafo Único – No caso de abatedouros de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos que comercializem carne sem empacotamento, será suficiente o carimbo de inspeção com o número identificador do estabelecimento, desde que comprovado por profissional competente, através de formulário de fiscalização.
Art. 18. Todos os estabelecimentos que estejam atuando na data de publicação da presente Lei terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem às normas legais, contados a partir da publicação desta Lei.
Art. 19. Os estabelecimentos que manipulem ou produzam alimentos deverão se adequar às normas sanitárias e arquitetônicas de acordo com as legislações municipais, estaduais e federais vigentes.
Art. 20. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas pela lei.
Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da data de sua publicação.
Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de junho de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F546B25C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0033/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM

PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA CAPACITACAO SISTEMATICA DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO CEARA. ASSUNTO: CONVOCACAO PARA AULA MASTER INICIAL DA CAPACITACAO SISTEMATICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARCOS JOSE FREITAS DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 633.104.813-87 LOTADO NA SEC DA ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/06/2014 A 16/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:829AD75D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0012/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA AULA MARTER INICIAL DA CAPACITACAO SISTEMATICA CEARA 2014 A CONVITE DA ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROSTUTELARES DO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MAURIENE AMARAL FERRO, OCUPANTE DO CARGO DE COODENADOR DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 247.449.723-49 LOTADO NA FUNDO DOS DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/06/2014 A 16/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FE0A3EA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0015/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA AULA MARTER INICIAL DA CAPACITACAO SISTEMATICA CEARA 2014 A CONVITE DA ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROSTUTELARES DO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PAULO ROBERTO CATUNDA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE COODENADOR DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 029.562.713-18 LOTADO NA FUNDO DOS DIR. DA CRIANCAS E DO ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/06/2014 A 16/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7B8EFEE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0014/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA AULA MARTER INICIAL DA CAPACITACAO SISTEMATICA CEARA 2014 A CONVITE DA ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROSTUTELARES DO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MAURO SERGIO PEREIRA MORAES, OCUPANTE DO CARGO DE COODENADOR CONSELHO TUTELAR, CPF: 297.694.068-13 LOTADO NA FUNDO DOS DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/06/2014 A 16/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:87871956

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0013/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA AULA MARTER INICIAL DA CAPACITACAO SISTEMATICA CEARA 2014 A CONVITE DA ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROSTUTELARES DO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SOLIVAN LEITAO CAMELO, OCUPANTE DO CARGO DE COORD. DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 027.630.883-25 LOTADO NA FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 30,00 (Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/06/2014 A 16/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:751E631E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0031/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE CAPACITACAO DO PROJETO PRIMEIRO PASSO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SANDRA MARIA MELO FONTELES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECAO, CPF: 241.959.013-91 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 03/06/2014 A 03/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E6989C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0016/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA AULA MARTER INICIAL DA CAPACITACAO SISTEMATICA CEARA 2014 A CONVITE DA ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROSTUTELARES DO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA ELIENE DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 905.375.993-04 LOTADO NA FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/06/2014 A 16/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A315011A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0169/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA FATIMA PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE TURISMO, COM. E EMPREENDEDORISMO, CPF: 111.366.773-72 LOTADO NA SEC. DE TURISMO, COM. E EMPREENDEDORISMO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 04/06/2014 A 05/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:78126D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0170/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARILENE GOMES FEITOZA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISAO, CPF: 101.669.983-20 LOTADO NA SEC DE PLANEJ. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 03/06/2014 A 06/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:40A35C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0032/2014 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE CAPACITACAO DO PROJETO PRIMEIRO PASSO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA GRACILENE RODRIGUES DE MENDONCA, OCUPANTE DO CARGO DE GER. GESTAO DE POLITICAS SOCIAIS, CPF: 275.464.703-15 LOTADO NA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 03/06/2014 A 06/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JUNHO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F54D9CCD

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0111/2014 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: COMPARECER A SESA-CE PARA CONFERENCIA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA PPI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO, OCUPANTE DO CARGO DE AUX. DE ENFERMAGEM, CPF: 372.984.457-15 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 13/06/2014 A 13/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JUNHO de 2014

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EFDA17F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N0 014/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Disciplina o expediente dos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, em todas as repartições da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a realização dos jogos da **COPA DO MUNDO DA FIFA 2014**, onde na sua primeira fase a seleção brasileira jogará nos dias 12, 17 e 23 deste mês;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Municipal, nos referidos dias de jogos, 12, 17 e 23 de junho do ano de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, que os horários dos jogos serão a partir das 16 horas, horário de Brasília;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado horário corrido das 8 às 12 horas, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto será normalmente assegurado o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e o de trânsito, todos em regime de escala de plantão.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de junho 2014.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

MÁRIO CLETO LIMA MARQUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:48E9BA4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 631/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre o estágio de estudantes, autorizando o Chefe do Executivo a firmar Convênio ou Contrato junto a Instituições e/ou Entidades para criar o programa PRIMEIRA OPORTUNIDADE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio ou Contrato com Instituições e/ou Entidades, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º. O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, passa a fazer parte do programa de governo.

Art. 3°. Fica criado no Município, o **Programa PRIMEIRA OPORTUNIDADE** que pode ser em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, oportunidade, necessidade e o que for estabelecido em convênio ou contrato, com observância à Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I – Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação:

II – Se de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desempenhará atividades administrativas observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante;

III – Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de auxiliar de professor/monitor, as disciplinas ministradas deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.
Art. 4º. O programa de estágio deve apresentar as seguintes características.

I – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II – Ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;

III – Ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural;

Art. 5º. O estágio de que trata o art. 1º, desta lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – Obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – Não obrigatório, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizando-o por sua livre escolha;

Art. 6º. O órgão público da Administração Direta ou Indireta que se utilizar do programa de estágio deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:

I – Indicar um servidor do quadro de pessoal da Secretaria/Órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante**;**

II - Identificar as oportunidades de estágio existentes no órgão, por área de formação e informar em tempo hábil ao Instituto ou Entidade para preenchimento da vaga;

III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;
IV – Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;

V – Responsabilizar-se pelo controle e realização do pagamento das Bolsas de Estudo, controle da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado ao final do estágio.

Art. 7°. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8°.O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a concessão do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 9º. Os valores mensais a serem pagos a título de bolsa-auxílio, será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, incluso o valor correspondente a auxílio transporte, conforme descrito a seguir:

I – R$400,00 (quatrocentos reais) para o estágio com duração de 20 horas semanais, e

II – R$700,00 (setecentos reais) para o estágio com duração de 30 horas semanais.

Parágrafo Único - Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública municipal.

Art. 10º. A jornada de trabalho convencionada será de no máximo de (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único - Nos casos de estágio obrigatório a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender as especificidades do estágio, às necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

Art. 11º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 12º. Será concedido o auxílio transporte ao estagiário, considerando a quantidade de dias no mês em que foram realizadas as atividades de estágio, conforme planilha mensal encaminhada ao Instituto ou Entidade.

Art. 13º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 14º. O Estagiário fará jus a seguro contra acidentes pessoais, pago pelo Instituto ou Entidade conveniada com Poder Executivo Municipal, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 15º. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado através de recursos orçamentários próprios ou de créditos adicionais de cada Secretaria Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada.

Art. 16º. O programa de estágio destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não revogando a Lei Municipal de nº 612 de 09 de outubro de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 09 de junho de 2014.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33AE2231



